

# direitos do homem

- 
- conferência
  - in "Justiça e Paz"
  - Coimbra
- 



2 Fev. 1982

MARIA DE LOURDES PINTASILGO

PRIMEIRO MINISTRO

Fundação Cuidar o Futuro

Direitos do h Coimbra, Justiça e Paz, 1  
2 Fev. 82

I. Afirmar universal dos direitos do h Justiça/Paz

- Exigência fundamental do w tempo;

marca p da era actual de civilizaç.



- Questão q ganha nova dimensão e autonomia após a II guerra mundial

- Fundamento de todas as grandes motivações q se impõem à humanidade neste momento de história.

• Princípios fundamentais:

- universalidade efectiva  
de aplicação dos direitos do  
h; os h ~~são~~ iguais  
em dignidade



- indissolubilidade entre  
de um lado, direitos cívicos  
e políticos  
e do outro, direitos sociais

Fundação Cuidar o Futuro

- económicos e culturais,  
os h são um todo  
- papel indispensável  
dos h - indivíduos e grupos

- Na defesa dos direitos:  
os h são o sujeito a  
quea libertar.

## II Um marco na história: a Declaração Universal dos direitos do h

1. ~~As~~ Condições <sup>previdas</sup> levaram à elaboração da Decl. Univ.
- recente criação ONU (45)
  - preocupação com o h do futuro
  - III AG, em 10 Dez 1948

### 2. Significado:

- conjunto de princípios não vinculativos mas formando quadro pensável aplicável a todas as situações.
- ameaça aos Estados



• - Declarações só contém 5  
art. sobre dir. econ. e  
sociais.

- ã tem uma orientação  
política nítida, baseada na  
análise socio-política do m/  
tempo

- ã refere os deveres mas  
co' os direitos

- ã distingue o dir. do h  
"em si" dos dir. do cidadã  
dentro do Estado



# III. Convergência de factores

1. b) a modificação geo-política  
do mundo — 50 nações  
em 45 a 156 actual!

c) equilíbrios de minúsculas  
entidades (Seychelles) e de  
gigantes (China)

→ igualdade

Fundação ~~Cuidar o Futuro~~

a) lutas dos povos pela sua  
liberdade



2. a questão do deseuolvi/

- 2 estratégias do " <sup>sem</sup> sucesso

- o direito aos recursos  
naturais (as matérias primas)

- questões "novas"

o período colonial <sup>desigualdade</sup> ~~antigos~~

de direitos das





3. a universalidade do saber  
(todo o conhecimento é património  
da humanidade)

- desproporção na investigação  
científica  $\begin{matrix} 75 \text{ (USA)} \\ \hline 25 \\ \hline 5 \end{matrix}$

- a transferência de tecnolo-  
gias como atentado aos  
direitos do h

- modificações radical em  
relação às "revol. fundadoras"



4. a presença simultânea  
dos  $\bar{n}$  uns aos outros

- a dimensão trazida  
pelos  $\bar{m} - \bar{m}$

- quem é o meu próximo?

(comitês de act por  
causas longínquas nos  
países já do era idus-  
trial)



# 1. Evolução das estruturas internacionais

1. Criação da Comissão dos Direitos do H, no ECOSOC (etc.)

2. Em 1950, a AG

e o NU afirma a impossibilidade de separar as duas esferas de direitos:



"A fruição das liberdades  
cívicas e políticas  
bem como a fruição  
dos direitos económicos,  
sociais e culturais  
são interdependentes."

NA 2.ª Conferência  
Fundação Cuidar o Futuro

3. Só em 1966 se chega  
à elaboração desta  
interdependência  
mas em 2 pactos  
distintos:



- um s/os direitos sociais, económicos e culturais
- outro s/os direitos cívicos e políticos

• Ponto comum dos 2 factos: o n.º 1 do Art. 1.º:

"Consigna o direito dos povos a decidirem livre do seu estatuto político e a arrefutarem livre o seu desenvolvimento económico, social e cultural."



• A argumentar q̄  
leveu a elaboração de  
dois factos:

- q̄ seiam feitos em prá-  
tica da mesma maneira:

leg.<sup>to</sup> os dir. ec., soc. e  
cult. seiam aplicados  
professivamente

os dir. civ. e políticos

seiam feitos e praticados  
e só actos.

- os Estados seiam +  
liberdade e aderir a  
um ou a outro (mas a  
validação se são e conj. b)



4. • As décadas de 60 e 70 são as décadas de aplicação do direito dos povos a disporem de si próprios no plano político:

— auto-determinação

Fundação Cuidar o Futuro

• Mas já na década 70 se verificam as novas formas de dominação.



5. Tornando-se cada vez  
+ clara a interpenetraç  
dos dois tipos de di-  
reitos, começa a tomar  
corpo no início da década  
de 70 a respons. collec-  
tiva da humanidade  
p<sup>o</sup> assegurar a realiz  
dos direitos humanos.

Donde :

Juho 74 - 6<sup>o</sup> AG  
extraord.  
Declaraç s/ NOET





Jan 75 — Carta dos  
direitos e deveres econ.  
dos Estados

Fundação Cuidar o Futuro



# Violações aos direitos dos h

1. Aqui como em toda a história n há evoluções linear:

- conflitos de interesses e predomínio de razões de Estado
- mudanças brutais de economia e de relações sociais
- animosidades entre grupos ou nações
- flutuações de relações de poder
- afloramentos episódicos, intolerância, obscurantismo.



Fundação Cuidar o Futuro

2. Diferentes formas das violações dos direitos do h:

• violações deliberadas pelo poder estatal dando-lhes legitimidade por:

- circunstâncias particulares de crise política ou nacional;

- "necessidades manutenc" "ordem pública";

- preservação da coesão nacional.



• violações nas áreas do  
desprezo ou o recusa do  
identidade cultural

- Minorias em soc.  
diferenciadas do ponto de  
vista étnico.

Fundação Cuidar o Futuro



• violações + recentes perdas pela consciência colectiva:

- apropriações indevidas dos recursos naturais (rio Leca, 86% Na → impróprio p.º rega!)

- idem dos recursos culturais (contra bandejos de quadros, antiguidades, objectos de arte sacra)

- vandalismo em relação ao ambiente.



• violações exercidas na raiz dos direitos do L:

- atentados à liberdade de : pensa/  
consciência  
religião

- atentados etia. a prossi-  
bilidade de pesquisa,  
de livre circulação de  
informações e de idéias;



• violações flagrantes (mas nem sempre evidentes em princípio chr. o dir. do h):

- vestígios ou novas formas de opressão colonialista;
- factos resultantes de ocupação estrangeira

- apartheid

• violações dissimuladas (sob a capa de dem. formal)

- estruturas e funções de sociedades injustas p:  
c/ os + desfavorecidos acentuando o esquema pobres/ricos (- 95)



## B. Conteúdo dir. civ. e pol.

- Conjunto de direitos nascidos do conceito de liberdade do indivíduo e de igualdade entre os homens perante a lei.
- Versão simplificada dos direitos civis e políticos:  
" Fundação Cuidar o Futuro (19/155)  
- Todo o ser humano tem o direito de ser tratado fraternalmente/...





## III Direitos econ. soc. e cult.

### - direito ao trabalho

art 23

- emprego a quem quer
- subsídio de desemp.

(conquista s/o "dever" de trabalhar)

- modificação de indústria.
- depende do tipo de produção

### - condições trabalho justas e favoráveis

- remuneração adequada a LA existência decente

- segurança e higiene do trabalho

- má possibilidade de promoção < aut. < aptidões

- licenças / férias / feriados



- Igual dignidade jurídica dos  
direitos fundamentais

- tudo na vida humana faz "sistema"  
(novo sentido, difícil de enten-  
der p: os espíritos pré-civil.  
técnica) → decl. Ditterrand antes  
d. TV 5m finais.

Fundação Cuidar o Futuro



- Diferença entre direitos do h  
e direitos do cidadão

Fundação Cuidar o Futuro



- Direitos do h / direitos dos povos
- expressões q fazem sistema: -
- "dir. do h" / "eliminação colon. e racismo"  
auto-determinação ↓  
igualdade fundamental

Fundação Cuidar o Futuro



- Lei-quadro ou lei-<sup>lei-</sup>regulamento

- a institucionalização da mudança
- a lei serve o  $\bar{h}$  e não o  $\bar{h}$  a lei
- a lei é expr. expressa ou negativa  
baseada <sup>ref. 2.º</sup> no "mínimo"  
e não <sup>ref. 1.º</sup> no "máximo"
- cada formulação de lei tem uma zona interdita numa zona interdita

Fundação Cuidar o Futuro

- época recente como época da universalidade dos direitos do  $\bar{h}$  (vs. Prim. d'Hadrien)
- adquiridos das revol. fundadoras
  - novas nações
  - novas relações cf a tecnologia, ambiente, etc.
- hierarquia dos direitos do  $\bar{h}$  (Pacem in terris)





- direitos culturais

- acesso aos meios e instrumento de cultura
- identidade cult.
- criação cult.

(deturpa a capacidade de o indivíduo desenvolver todo o seu potencial na sociedade)

- proteção dos bens culturais
- acesso ao conhecimento científico



- direito à saúde física e mental

(OMS)

- influência poluy. atmosf.,  
ruidos, oceanos.

- condições trabalho

- nível de vida suficiente

- acesso aos cuidados de  
saúde

- dim. mort. infantil

- direito à educação

- ensino prim. obr. e seg.  
+ to -





- direito à proteção e apoio  
da família, a mãe e às avós

- direito a um nível de  
vida suficiente

~~Ceats~~ → alimento  
- vestuário  
- habitação

(alargado / = necessidades  
básicas)

→ FAO  
excedentes agrícolas



- direitos sindicais:

- sind. livre associaç.  
em sindicatos p. = proteção  
interesses econ. e sociais;
- direito formar fed. e  
Confed.
- exercerem livre a acti-  
vidade
- direito greve de acordo  
com a legislação em vigor.  
(nenhuma concessão)

- direito à segurança social  
→ resp. colectividade para  
as pessoas
- cuidados médicos
  - velhice invalidez
  - deficiência, maternidade
  - acid. prof. - - -



Direitos e deveres

- o h como sujeito  
(P~~er~~ce i-tenis)

Fundação Cuidar o Futuro



Carácter pioneira da  
Igreja Católica na síntese  
dos dois tipos de di-  
reitos em:

- Pacem 12 Terris  
(ler)

- disc. curso João Paulo II  
à UNESCO e 1980



- Convenções q̄ resultam da luta pelos direitos:
  - relativa à abolição da escravatura;
  - q̄ condena o genocídio como crime int̄nacional;
  - direitos políticos do m̄;
  - eliminação de todas as formas de discriminação racial;
  - q̄ condena a política de apartheid como crime int̄nacional.



2. Dir. Int'l  
responsabiliza  
~~Torna~~ o Estado

perante a comunidade de  
nações; cria novos  
imperativos morais;  
resitua no espaço e  
no tempo o direito  
natural.

Fundação Cuidar o Futuro



• o Estado como emissor  
de comunidade social  
os direitos de q o  
Estado é garante e ad  
a meta próxima de  
toda a solidariedade  
social

Fundação Cuidar o Futuro

